

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59510.001300/2025-65-e

Data: 12/09/2025

Origem: 1ª/GRI/URP

Referência: O estudo técnico preliminar, previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda e trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, avaliando o objeto e promovendo estudo de mercado e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivo:

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar serviços de apoio técnico para o desenvolvimento de ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão, operação e manutenção de patrulhas mecanizadas agrícolas, bem como à implantação de unidades demonstrativas de produção agropecuária sustentável, junto às instituições beneficiárias de máquinas, tratores e implementos agrícolas doados pela 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.

Identificação da Necessidade / Problema considerando o Interesse Público: (RILC – Art. 21 – I)

A contratação de equipe de apoio, de nível médio especializado, com coordenação de profissional de nível superior da área social/extensão rural é necessária para apoiar as associações de produtores rurais na gestão, operação e manutenção das patrulhas mecanizadas doadas pela CODEVASF, garantindo que os investimentos realizados alcancem seus objetivos e incentivem práticas agropecuárias sustentáveis.

Com equipe contratada será possível trabalhar para reverter o grave quadro de degradação ambiental das bacias hidrográficas da área de atuação da 1ª/SR, em especial da Bacia do Rio São Francisco, que possui elevadas taxas de erosão hídrica e assoreamento, que comprometem a produção agropecuária, a navegação, a geração de energia, o abastecimento urbano e a vida útil dos reservatórios.

A adoção de boas práticas agrícolas, associada ao uso eficiente das patrulhas mecanizadas, contribui para a revitalização do rio São Francisco, promove a sustentabilidade da produção agropecuária, gera renda para as famílias rurais e protege recursos hídricos estratégicos para população.

A 1ª/GRI/URP possui um quadro reduzido de empregados, frente as inúmeras atividades e valor de recursos executados pelo setor, destacando que não existe empregos de nível médio na unidade.

Requisitos da Contratação (RILC – Art. 21 - II)

Os requisitos adotados atendem aos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa e mediante ampla competição.

Análise de alternativas possíveis (RILC – Art. 21 - III)

Diante da restrição de ampliação do quadro efetivo da Codevasf da Unidade Regional de Apoio a Produção, a alternativa mais viável é a contratação de apoio técnico.

Solução proposta (RILC – Art. 21 – IV)

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico para o desenvolvimento de ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão, operação e manutenção de patrulhas mecanizadas agrícolas, bem como à implantação de unidades demonstrativas de produção agropecuária sustentável, junto às instituições beneficiárias de máquinas, tratores e implementos agrícolas doados pela 1ª Superintendência Regional da Codevasf

Quantificação das Necessidades (RILC – Art. 21 – V)

- 3 postos de nível médio (mensalista) – Técnico em Agropecuária ou afins.
- 1 posto de nível superior (mensalista) – Sociólogo ou afins.
- 1 consultor (hora/técnica) – Engenheiro Agrícola ou afins.
- 1 tratorista (hora trabalhada)
- 1 Ajudante (hora trabalhada)

Valor Estimado para Contratação (RILC – Art. 21 – VI)

R\$ 1,2 milhões

Possibilidade de Parcelamento da Solução (RILC – Art. 21 – VII)

Não se aplica o parcelamento da solução, uma vez que, o objeto da contratação trata-se de uma equipe de profissionais, que deverá atuar de forma coordenada.

Contratações Correlatas (RILC – Art. 21 - VIII)

Não se aplica.

Alinhamento com o Planejamento (RILC – Art. 21 – IX)

A contratação está alinhada com as ações de Mecanização Agrícola, Inclusão Produtiva, Revitalização e Abastecimento Hídrico, previstas no PEI.

Resultados Pretendidos (RILC – Art. 21 - X)

A ação está alinhada com os valores corporativos da empresa, que priorizam o foco na sociedade e buscam gerenciar de maneira a garantir o atendimento regular e contínuo das necessidades dos cidadãos beneficiários dos serviços públicos prestados pela Codevasf.

Providências Prévias (RILC – Art. 21 - XI)

Não se aplica.

Impactos Ambientais e medidas de tratamento (RILC – Art. 21 - XII)



Não se aplica.

Viabilidade e razoabilidade da contratação (RILC – Art. 21 – XIII)

A realização da licitação e posteriores contratações apresenta-se viáveis, tendo em vista as razões de interesse público em prol da melhoria da qualidade de vida da população e ampliação do monitoramento/controle sobre as atividades propostas.

Classificação da necessidade de sigilo (RILC – Art. 21 – XIV)

Não há necessidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011, da manutenção de sigilo sobre esse Estudo Técnico Preliminar.

Síntese da Solução:

Contratação de equipe de apoio técnico para implantação/monitoramento das ações de apoio a produção e controle de processos erosivos.

Fundamentação Legal:

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento assinado eletronicamente
Kelly Cristina Gomes Teodoro
Chefe da Unidade Regional de Apoio à Produção
CODEVASF 1ª/GRI/URP

Documento assinado eletronicamente
Alex Pinto de Carvalho
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 1ª/GRI/URP

Documento assinado eletronicamente
Eleniz Soares Lisboa
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 1ª/GRI/URP

De acordo: (CHEFIA IMEDIATA)

Documento assinado eletronicamente
Vandilson Soares da Cunha
Gerente Regional de Irrigação e Operações
CODEVASF 1ª/SR



Aprovo o Estudo Técnico Preliminar: (SUPERINTENDENTE REGIONAL)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Antônio Romeu Pereira Souto Filho
Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional